



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO N° 5.682, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

**"DISPÕE SOBRE O DEVER DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Itapevi tem seguido, desde o início, todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625/DF, pelo E. Supremo Tribunal Federal (STF);

**CONSIDERANDO** que a alínea "d", inciso III, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de "vacinação e outras medidas profiláticas";

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, **caput**, 6º e 196



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

da Constituição Federal, devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual; e

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que os servidores públicos municipais devem proceder pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à respectiva vacinação.

**Parágrafo único.** A recusa, sem justa causa, em submeter - se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor passível das sanções previstas na legislação de regência, em especial na Lei Municipal nº 223, de 01 de agosto de 1974.

**Art. 2º** Caberá ao Departamento de Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia fazer o levantamento dos servidores que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Administração e Tecnologia, por meio do Departamento de Medicina do Trabalho, poderá expedir normas complementares para a execução das disposições deste Decreto.

**Art. 3º** Caberá aos titulares das Secretarias, Órgãos e entes da Administração Municipal garantir que as disposições deste Decreto sejam também observadas pelos prestadores de serviços e parceiros.

**Art. 4º** Todos os servidores públicos do Município de Itapevi, inclusive os enquadrados como pertencentes ao grupo de risco, que já tenham sido vacinados contra COVID-19, devem retornar imediatamente ao trabalho presencial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 5º** As normas contidas neste Decreto aplicam-se a todos os servidores efetivos, empregados públicos, comissionados, inclusive aos estagiários.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de janeiro de 2022.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de janeiro de 2022.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**